



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.08.07.001

OBJETO: Aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social em decorrência do COVID-19.

REQUERENTE/LICITANTE: SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS CNPJ Nº. 15.839.938/0001-77.

RECORRIDO: PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES, CNPJ nº. 35.750.977/0001-00.

SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.839.938/0001-77, estabelecida na Rua Sol Nascente, nº. 01 – Urucunema – Eusébio/Ceará (*Documento Anexo*) vem, por intermédio de seu representante legal, *THIAGO PEREIRA FERREIRA*, brasileiro, casado, portador do RG nº. 94025001793, inscrito no CPF nº. 001.537.143-36 (*Documento Anexo*), perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a Decisão da Pregoeira deste Município que Declarou a empresa PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº. 35.750.977/0001-00, *indevidamente*, Vencedora do Pregão supracitado.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, nos termos do inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002, cabe Recurso Administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que Declarou Vencedor indevidamente algum licitante.

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a



correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Em síntese, o Representante da Recorrente registrou seu inconformismo diante da ilegal Classificação da empresa PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES e sua Declaração como Vencedora do Pregão, através de manifestação no Sistema do site <https://www.bllcompras.com>.

Após ter manifestado sua intenção em apresentar o Recurso, da forma e no momento apropriado, vem, por meio deste documento, **juntar Memorial**.

Tempestivamente, a Licitante vem juntar Memoriais de seu Recurso Administrativo.

Demonstrada, portanto, a *providencialidade* do presente Recurso, vamos às RAZÕES.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a *Aquisição de Cestas Básicas a serem distribuídas às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social em decorrência do COVID-19*.

A Recorrente participou e preencheu todos os requisitos legais e essenciais para o certame (*habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômica financeira e preço correspondente*), do Pregão em referência.

Sobre o assunto a ser abordado neste Recurso, é imprescindível fazermos a descrição completa do Item CARNE DE CHARQUE, constante nos Itens da Cesta:

CARNE DE CHARQUE dianteira em cubos no máximo 25% de gordura sem ponta de agulha e SEM CONSERVANTE NITRATO E NITRITO embalagem em pacote de 500g registro SIF, SIE, SIM, DIPOA/MS com identificação do produto marca do fabricante prazo de validade e peso líquido quando da entrega o produto devera apresentar data de fabricação não inferior a 90% noventa por cento do prazo de validade (ficha técnica atualizada no ano corrente assinada por responsável técnico pela empresa acompanhada de laudos físico químico e microbiológico da linha de produção.



Em momento oportuno, o Representante da Recorrente, ao analisar as Propostas de Preços do Licitante Recorrido, constatou que este apresentara uma marca de produto para o Item CARNE DE CHARQUE que não atendia às especificações do Edital, acima descrito.

O Produto descrito no Item EXIGE uma Carne de Charque "sem conservante nitrato e nitrito".

A Marca apresentada pelo Recorrido foi a Carne de Charque KAICÓ. Vejamos:

PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES EPP

DIVERSAS / DIVERSAS

Inf. detal.: CESTAS BÁSICAS CONTENDO: AÇÚCAR - 2 PCT (MARCA:FORPAN); ARROZ - 3 PCT (MARCA:ITAGUARY); LEITE INTEGRAL EM PÓ - 1 SACHÊ (MARCA:BOM DU LEITE); CAFÉ - 1 PCT(MARCA: 3 FAZENDAS); FARINHA DE MANDIOCA - 2 PCT(MARCA: GOSTOZZO); FEIJÃO DE CORDA - 2 PCT(TOZZO); MACARRÃO - 1 PCT(BONSABOR); ÓLEO DE SOJA - 1 FRASCO(CONCORDIA); CARNE DE CHARQUE - 1 PCT(MARCA: KAICO); SAL - 1 PCT (MARCA:JACARÉ); FLOCO DE MILHO - 2 PCT(BONOMILHO).

Este produto apresenta Nitrito e Nitrato em sua composição.

Segue abaixo a imagem do rótulo do produto:



J



Uma das marcas corretas a serem cotadas para o Item foi a informada pela Recorrente em sua Carta Proposta anexada no sistema, ou seja, *MARCA REALEZA*, a qual **NÃO CONTÉM CONSERVANTES NITRITO E NITRATO** em seus ingredientes.

Simplemente, está sendo ofertado um **produto diferente do que está sendo EXIGIDO** no Termo de Referência (Edital).

Cotar um produto que não atenda as características, composições e especificações significa fornecer um produto em desacordo com o Edital e, conseqüentemente, que não atende as necessidades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Aquiraz, muito menos as necessidades nutricionais dos beneficiários – *famílias em situação de vulnerabilidade social do Município*.

Obviamente, um produto com a especificação diferente (qualidade reduzida) possui um preço consideravelmente menor, o que faz o Licitante Declarado Vencedor ter uma **vantagem inadequada** em relação aos outros Licitantes que apresentaram/cotaram um produto correto.

A título exemplificativo, o Recorrido apresentou o produto de *Marca Kaicó com nitrito e nitrato*, o qual possui como preço de mercado - **R\$ 10,00 (dez reais)**.

Já o produto correto da *Marca Realeza, Sem Nitrito e Nitrato*, apresentado pela Recorrente possui o valor de mercado de **R\$ 13,00 (treze reais)**.

Claramente, se constata a **GRANDE DIFERENÇA** entre os produtos apresentados.

Se existe uma **DIFERENÇA DE APROXIMADAMENTE 30% (trinta por cento)** entre os produtos, fica mais que comprovado uma **grande diferença entre as características e qualidades** entre eles.

A fabricação de um produto sem nitrito e nitrato é bem peculiar, pois tais substâncias geram males à saúde, aumentando os fatores de risco de câncer no sistema digestório¹.

"*Temos observado um aumento dos riscos associados ao nitrato e nitrito de carnes para alguns tipos de câncer*", diz Amanda Cross, professora de epidemiologia do câncer na universidade Imperial College, em Londres.²

Necessário, também, atentarmos para o que de fato está sendo servido para as famílias em situação de vulnerabilidade do Município de Aquiraz.

¹ <https://www.mundobaforma.com.br/nitrito-e-nitrato-de-sodio-alimentos-e-o-perigo-a-saude/>

² <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2019/05/19/consumir-carne-processada-e-outros-alimentos-ricos-em-nitrito-ou-nitrato-faz-mal-a-saude.ghtml>



O consumo de tais substâncias também podem prejudicar o desenvolvimento dos bebês na gestação³:

Alimentos contendo nitratos, nitritos e nitrosaminas podem prejudicar o bom desenvolvimento dos bebês durante a gestação

Enviado em 25/06/2023, 20:07:00 - 19/01



Estudos têm sido publicados com relação ao risco de câncer e outros efeitos adversos da exposição da população a nitratos e nitritos. Quando ingeridos em grandes quantidades, nitratos e nitritos podem causar danos ao organismo humano. Os nitratos e nitritos podem ser encontrados naturalmente em plantas, especialmente em vegetais de folhas verdes escuras, como espinaque, couve e alface. Também são encontrados em produtos de origem animal, como carne e aves, e em alimentos processados, como salmão, presunto e salsichas. A principal fonte de nitratos e nitritos na dieta humana são os alimentos processados, especialmente os embalados, como presunto, salame e salsichas. Esses alimentos são produzidos com o uso de nitratos e nitritos para conservar a cor e a textura, além de serem utilizados para melhorar o sabor e a aparência. Além disso, nitratos e nitritos são utilizados na fabricação de produtos de origem animal, como salame e presunto, para melhorar a conservação e a aparência. O consumo excessivo de nitratos e nitritos pode causar problemas de saúde, como anemia e danos ao sistema cardiovascular. Além disso, a exposição a nitratos e nitritos durante a gestação pode causar problemas de desenvolvimento em bebês. É importante evitar o consumo excessivo de alimentos processados e embalados, especialmente aqueles que contêm nitratos e nitritos. Também é importante ler atentamente os rótulos dos alimentos para verificar a presença de nitratos e nitritos. Na indústria, a maioria dos dados disponíveis podem prejudicar o bom desenvolvimento do bebê e a saúde da gestante. É importante evitar o consumo excessivo de alimentos processados e embalados.

O consumo dessas substâncias também podem gerar alergias, problemas gástricos e doenças graves como câncer⁴.

The screenshot shows the NAMU Portal website. At the top, there is a navigation menu with links for 'Receitas', 'Aulas gratuitas', 'Materiais gratuitos', 'Cursos', 'Enciclopédico', 'Entrevistas', 'Aulas', and 'Guia'. Below this, there is a secondary menu with categories: 'ALIMENTAÇÃO', 'CORPO E MENTE', 'ESTÉTICA', 'SAÚDE', 'FILOSOFIA', 'DIVERSÃO E VIAGENS', and 'SUSTENTABILIDADE'. The main content area features a large article titled 'Os perigos dos conservantes nos alimentos' with a sub-headline: 'O consumo em excesso dessas substâncias pode gerar alergias, problemas gástricos e doenças graves como câncer'. The article is dated '15/01/2023'.

O Município de Aquiraz deve seguir com seus amplos critérios na seleção de seus itens de consumo.

³ <https://siat.ufba.br/node/529>
⁴ <https://namu.com.br/portal/alimentacao/bebidas/os-perigos-dos-conservantes-nos-alimentos/>



Sabemos dos **grandes detalhes técnicos** que envolvem o presente Recurso, com a diferença entre os dois produtos em questão.

Desta forma, no intuito de auxiliar a Comissão de Pregão desta Prefeitura, solicitamos uma **REANÁLISE**, através de um novo **Parecer Técnico do Setor Nutricional desta Prefeitura**, para expor alguma conclusão técnica ao presente caso.

Diante dessa **REANÁLISE TÉCNICA** do produto apresentado – **CARNE DE CHARQUE KAICÓ**, o único caminho legal e viável será a **Desclassificação do Licitante PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES** no Pregão em referência.

O Município de Aquiraz, ao implementar o Termo de Referência do presente Edital, não está preocupado somente com a Assistência Social, mas com o **Direito Humano Universal à Alimentação e à Segurança Alimentar** dos seus beneficiários e está alinhado com o Acesso Universal a Serviços e Programas de Assistência Social.

O reconhecimento da alimentação adequada a esse público é um direito intrínseco à condição humana.

De modo mais amplo, significa considerar que não é somente por meio da Cesta Básica que essas pessoas têm seu direito assegurado, mas à alimentação saudável e adequada, diante de suas particularidades.

De forma bastante prudente e correta, o Setor Nutricional indicou no seu Termo de Referência um produto que pudesse atender de forma mais ampla as necessidades de todos os membros das famílias, **INCLUINDO** as pessoas mais afetadas pelos conservantes Nitrito e Nitrato.

Isso que se chama de **POLÍTICA DE INCLUSÃO SOCIAL**.

O que se busca com o presente Recurso é que apenas se siga o estabelecido no Termo de Referência – Edital.

Não se pode exigir algo no Termo de Referência e, no decorrer do processo, mudar suas vindicações.

As regras estabelecidas no Edital devem ser seguidas por todos os participantes do processo, desde os membros da Administração Pública aos licitantes envolvidos.



FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Por ser uma matéria óbvia, não cansaremos Vossa Senhoria com a leitura de uma vasta fundamentação jurídica sobre o caso.

São suficientes as lógicas questões de fato apresentadas.

Só no intuito de reforçar a necessidade de desclassificação da PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES, descrevemos os Artigos 3º e 41, da Lei nº. 8.666/93:

Artigo 3º -A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Grifo Nosso.

(...)

Artigo 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Assim, o Setor Nutricional, bem como o Pregoeiro responsável pelo certame poderão proceder com a reconsideração de sua decisão e, verdadeiramente, verificar a conformidade das amostras apresentadas com as especificações técnicas, constantes neste edital e com a legislação vigente, conforme descrição do Item editalício acima.

DO PEDIDO

Pelo exposto e firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados,
Requer:



- 1) Seja provido o presente Recurso, a fim de DESCLASSIFICAR a empresa Declarada Vencedora do Pregão - PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES;
- 2) Convocação da empresa subsequente no Pregão;
- 3) Na eventualidade do julgamento improcedente, que se faça este Recurso Administrativo subir à Autoridade Superior em consonância com o previsto no Art. 109, §4º, da Lei nº. 8.666/1993;
- 4) Por questão de economia processual, devido à urgência do citado processo e para que o mesmo consiga atingir suas finalidades, REQUER o Efeito extensivo às empresas que cotaram a mesma marca KAICÓ ao Produto Carne de Charque;
- 5) Comunicação aos demais Licitantes para que, querendo, apresentem Contra Razões, conforme Art. 4º. XVIII, da Lei nº. 10.520/2002.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Eusébio/Ceará, 21 de agosto de 2020.

Sol Nascente Comércio de Alimentos LTDA
CNPJ nº. 15.839.938/0001-77
Thiago Pereira Ferreira
Representante Legal